

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 476/2019

EDITAL Nº 249/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, de Recepção, Auxiliar de Limpeza e Almoxarifado para atendimento as demandas da Secretaria da Saúde.

ATA 10º ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: BAGGIO & MARCOLINA.

Aos onze dias do mês de Julho de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: BAGGIO & MARCOLINA, encaminhado, pelo Sr. Luciano Baggio, através de E-mail baggioemarcolina@gmail.com. A empresa solicitou o que segue: “Referente ao Pregão 249/2019. Esclarecimento. A empresa BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 08.145.249/0001-05 vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento: Insalubridade para Cargo de RECEPCIONISTA. Sabemos que de costume o cargo/função de RECEPCIONISTA, não tem insalubridade por não ter atividade insalubre. Porém, encontramos na NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, ANEXO XIV, onde se refere dos AGENTES BIOLÓGICOS: “Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)”. Portanto temos as recepcionista desempenhando atividades conforme o termo de referência 4.1.1.1. e 4.1.1.8., demostra que as mesmas terão contato diretamente com os pacientes para agendar consultas e exames, além de recepcionar os mesmos, fazendo a observância do grau médio da insalubridade de 20% no caso. Para evitar ações judiciais e demais problemas de passivo trabalhista, essa previsão deve ser revista pelo setor responsável. Sem mais aguardamos esclarecimento do mesmo. Atenciosamente. Luciano Baggio – Diretor Executivo”. O pregoeiro informa que as alegações foram remetidas a área técnica da Secretaria requisitante do material, oportunidade na qual o Sr. Algari de Almeida, manifestou o que segue: **“RESPOSTA SOBRE QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA BAGGIO E MARCOLINA: 1- A atividade de recepcionista é tipicamente administrativa, não estando relacionada com atribuições dos profissionais de Saúde. O contato com agentes biológicos é eventual e não habitual. Conforme edital, a contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a fim de proporcionar a proteção de pequenos riscos suscetíveis de ameaçar a saúde no trabalho.”**. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul, Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.